

ATA DE REUNIÃO - Nº 05/2026					
Data	17/04/2026	Horário de Início	15h	Horário de Término	16h
Assunto	Pedido de Impugnação				
Participantes	Luciana Janice Klein Luís Fernando Castilho Lavoyer Rouseane Batusanschi				

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2026, reuniram-se os membros da Junta Eleitoral da ADCAP - Núcleo Brasília, regularmente constituída nos termos do Regulamento Eleitoral vigente, para deliberar acerca do pedido de impugnação pela Chapa 2 - a homologação e divulgação definitiva das candidaturas, após apreciação de pedido de impugnação apresentado no curso do processo eleitoral.

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **pedido de impugnação ao registro de candidatura** apresentado pela **Chapa 2 – “Renovação, Transparência e Compromisso com o Associado”**, subscrito por seu candidato ao cargo de Vice-Presidente, **Sr. Maurício Fortes Garcia Lorenzo**, em face da **Chapa 1 – “O Associado em 1º Lugar”**.

A impugnação fundamenta-se na alegação de que o candidato ao cargo de Presidente da Chapa 1, **Sr. Márcio Varallo Ribeiro da Silva**, estaria impedido de concorrer ao referido cargo por incidência da vedação estatutária prevista no **art. 46, parágrafo único, do Estatuto Social da ADCAP**, sob o argumento de suposto exercício de **dois mandatos consecutivos** no mesmo cargo, o que inviabilizaria nova candidatura consecutiva.

II – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Considerando a relevância da matéria e seus potenciais efeitos sobre a regularidade do certame, esta Junta Eleitoral adotou as providências necessárias à adequada instrução do feito, inclusive mediante consulta a suporte jurídico, bem como assegurou à chapa impugnada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a devida apresentação de manifestação.

Regularmente notificada, a **Chapa 1 – “O Associado em 1º Lugar”** apresentou manifestação, na qual sustentou, em síntese, a inexistência de impedimento estatutário, afirmando que a eleição referente ao triênio 2025/2028 foi **formalmente invalidada** por decisão soberana do **Conselho Nacional da ADCAP**, não havendo, portanto, consolidação de segundo mandato juridicamente válido.

No curso da instrução, foi juntada aos autos a **Portaria nº 001/2025 do Conselho Nacional da ADCAP**, que reconheceu a procedência da impugnação do pleito eleitoral realizado no Núcleo Regional de Brasília, declarando a **invalidação do resultado da eleição**, a **cassação da legitimidade da chapa eleita**, a **vacância da gestão** e determinando a instauração de **novo processo eleitoral** para composição de diretoria definitiva para o período remanescente do mandato.

Tais elementos passaram a integrar o conjunto probatório a ser considerado por esta Junta Eleitoral.

Superada a fase instrutória, passa-se à análise do mérito da controvérsia.

III - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

A controvérsia centra-se na incidência, ou não, da vedação prevista no **art. 46, parágrafo único, do Estatuto Social da ADCAP**, que limita a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Entretanto, a análise do mérito deve ser realizada à luz dos efeitos jurídicos produzidos pela **Portaria nº 001/2025 do Conselho Nacional**, a qual declarou expressamente a **invalidação do resultado do pleito eleitoral de 2025/2028**, afastando a legitimidade da chapa eleita e de seus integrantes, com efeitos imediatos.

Nessa hipótese, não se está diante de simples interrupção ou suspensão de mandato, mas de verdadeira desconstituição do processo eleitoral originário, o que impede a consolidação jurídica do mandato dele decorrente. A própria Portaria evidencia que a irregularidade atingiu o pleito em sua integralidade, e não apenas o exercício individual de funções, o que afasta a caracterização de continuidade ou de sucessão regular de mandatos.

Ademais, o processo eleitoral subsequente foi estruturado como medida de recomposição institucional, inclusive com a designação de Diretoria Provisória e a convocação de novo pleito para o período remanescente, reforçando o caráter de reconstituição do processo democrático interno, e não de sucessão ordinária de mandatos.

Nesse contexto, ainda que tenha havido investidura e exercício temporário de funções, tais atos ocorreram em caráter precário e sob condição resolutiva, uma vez que o processo eleitoral se encontrava pendente de apreciação definitiva no âmbito recursal, não sendo aptos a configurar mandato válido para fins de incidência da vedação estatutária de recondução.

Dessa forma, diferentemente das hipóteses estatutárias de renúncia ou impedimento de diretoria regularmente constituída, o caso em exame envolve a **desconstituição do próprio processo eleitoral**, o que impede o reconhecimento de mandato juridicamente válido a ser contabilizado para fins de limitação de reeleição.

Assim, inexistindo segundo mandato validamente constituído, não se configura a consecutividade necessária para a aplicação da vedação estatutária invocada, razão pela qual **não subsiste o fundamento central da impugnação apresentada**.

Assim, considerando que houve anulação formal do pleito anterior, com efeitos que afastam a consolidação do mandato dele decorrente, não se configura a hipótese de dois mandatos consecutivos válidos, requisito necessário para incidência da vedação prevista no Estatuto.

Dessa forma, não se verifica impedimento à participação da chapa no atual processo eleitoral, razão pela qual se mantém a homologação das candidaturas, com o regular prosseguimento do certame.

Quanto aos requerimentos formulados pela chapa no sentido de acesso a registros eletrônicos e gravações, verifica-se que tais elementos não se mostram determinantes para o deslinde da controvérsia posta, a qual se resolve a partir da análise dos atos formais já constantes dos autos, notadamente a decisão do Conselho Nacional e a regulamentação do processo eleitoral.

Importa registrar ainda que a própria Junta Eleitoral, ao identificar a existência de impugnação pendente de análise, deliberou por tornar sem efeito a homologação anteriormente realizada, justamente para assegurar a observância do contraditório, da ampla defesa e da regularidade do processo eleitoral.

Tal providência reforça o compromisso institucional com a lisura do processo e evidencia que os atos eleitorais devem ser analisados à luz de sua validade jurídica plena, e não apenas de sua ocorrência fática.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Em razão do julgamento definitivo do pedido de impugnação e da regularidade verificada na documentação apresentada, a Junta Eleitoral deliberou por **manter e homologar** as inscrições das chapas concorrentes, determinando a **divulgação oficial das candidaturas homologadas**, nos termos e prazos previstos no Regulamento Eleitoral, conforme a seguir:

CHAPA 01: Brasília – O Associado em 1º Lugar

Presidente: Marcio Varallo Ribeiro da Silva

Vice-Presidente: José Olibério Alves

Secretário-Geral: Ronaldo Machado da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro: Arlan Pereira de Souza

Diretor de Comunicação e Eventos: Priscila Santos da Rocha

Diretor de Relações Funcionais: Fábio Maximiano Pontes

Diretor de Relações Externas: Mara Mourão

Diretor Jurídico: Herbert Speridião Ribeiro

Diretor de Aposentados e Previdência: Aideé Silva de Almeida

CHAPA 02: Renovação, Transparência e Compromisso com o Associado

Presidente: Tânia Regina Teixeira Munari

Vice-Presidente: Maurício Fortes Garcia Lorenzo

Secretário-Geral: Cristiane Reis Peixoto Serra

Diretor Administrativo e Financeiro: Vanderlei Soares Melo

Diretor de Comunicação e Eventos: Rony Klebe Centeno Gomes

Diretor de Relações Funcionais: Rosemeire Pereira Bonfim

Diretor de Relações Externas: Elmer Martins Ribeiro

Diretor Jurídico: Cintia Maria Sarmento de Souza Sogayar


Diretor de Aposentados e Previdência: Margareth Cristina de Castro Campos


Assegura-se às partes o acesso aos documentos do processo eleitoral pelos meios institucionais adequados, não havendo prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

A ADCAP disponibilizará, em seu portal na internet, um espaço para que os candidatos se apresentem e exponham suas ideias e projetos, caso assim desejem. Dessa forma, orienta-se para que as Chapas homologadas encaminhem, a partir de segunda-feira, dia 20/4 as informações necessárias para a divulgação das campanhas, o que será detalhado nessa mesma data oportunamente. A campanha eleitoral será realizada no período de **20/04 a 08/05/2026, sem mudança de cronograma.**

Nada mais havendo a ser discutido ou deliberado, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e, após lida e aprovada, assinada pelos membros da Junta Eleitoral para que produza seus efeitos.

Brasília, 17 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUIS FERNANDO CASTILHO LAVOYER
Data: 17/04/2026 19:04:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 ROUSEANE DA SILVA BATUSANSCHI
Data: 17/04/2026 19:16:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Fernando Castilho Lavoyer
Presidente

Rouseane Batusanschi
1ª Secretária

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 **Luciana Janice Klein**
CPF: 809.613.129-04
Data: 17/04/2026 19:51 -03:00


Luciana Janice Klein
2ª Secretária